



Universidade Federal de Santa Catarina
Centro de Ciências Biológicas
Câmara do Centro de Ciências Biológicas de Pós-Graduação

Regimento da Câmara do Centro de Ciências Biológicas de Pós-Graduação da UFSC

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Este Regimento Interno regerá as atividades da Câmara do CCB de Pós-graduação (CCCBPG/CCB) em consonância com o Regimento do CCB, da Resolução 95/CUn/2017, do Estatuto e do Regimento da Universidade Federal de Santa Catarina e demais dispositivos legais.

Art. 2º. A Câmara do CCB de Pós-graduação do Centro de Ciências Biológicas (CCCBPG/CCB) é equivalente a Câmara de Pós-graduação do Centro de Ciências Biológicas (CPG/CCB) instituída no Inciso II do Artigo 8 do Regimento do CCB.

Art. 3º. A Câmara do CCB de Pós-graduação (CCCBPG) é órgão regimental e consultivo do Centro.

DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA DO CCB DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 4º. A CCCBPG é composta por:

I – Coordenadores, como membros titulares e Subcoordenadores, como membros suplentes dos Programas de Pós-Graduação estrito senso Acadêmicos e Profissionais sediados no Centro de Ciências Biológicas;

II – Um representante e seu suplente da Câmara de Ensino de Graduação do CCB;

III - Um representante e seu suplente da Câmara de Pesquisa do CCB;

IV - Um representante e seu suplente da Câmara de Extensão do CCB;

V - Presidente do LAMEB (Laboratório Multiusuário de Estudos em Biologia), como membro titular e o Vice-Presidente, como membro suplente;

VI – Um representante do corpo discente titular e um suplente, eleitos anualmente entre os representantes discentes dos PPG do CCB;

VII – Um representante dos Técnicos-Administrativo em Educação (TAE) e um suplente ligados a Secretaria Integrada da Pós-Graduação (SIPG) ou Laboratório Multiusuário de Estudos em Biologia (LAMEB);

Art. 5º. Os membros constantes no Inciso I do Art. 4º elegerão dentre eles um(a) Coordenador(a) para assumir a Presidência da CCCBPG e, da mesma forma, um(a) Coordenador(a) ou Subcoordenador(a) para assumir a Vice-Presidência da CCCBPG.

§ 1º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de um ano ou encerrar-se-á ao término do seu mandato como Coordenador(a) do seu Programa de Pós-Graduação, o que ocorrer primeiro, sendo vedado a recondução consecutiva.

§ 2º Só poderão ser indicados para Presidência e Vice-Presidência, Coordenadores ou Subcoordenadores de Programas de Pós-Graduação sediados no CCB.

§ 3º Ambos os indicados deverão ter pelo menos mais um ano de mandato como Coordenador(a) ou Subcoordenador(a) do seu Programa.

§ 4º O Presidente e o Vice-Presidente da CCCBPG eleitos conforme o *caput* deste Artigo serão nomeados por Portaria emitida pela Direção do CCB.

DAS COMPETÊNCIAS DA CÂMARA DO CCB DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 6º. Respeitada a autonomia dos Programas de Pós-Graduação que a compõem, compete à Câmara do CCB de Pós-graduação:

- I. Propor ao Conselho do Centro as políticas no âmbito de sua competência;
- II. Assessorar a Direção do CCB na elaboração de projetos institucionais e de assuntos da área.
- III. Servir de fórum de debates, sugestões e recomendações aos Programas de Pós-Graduação e às instâncias da UFSC relacionadas à Pós-Graduação;
- IV. Avaliar permanentemente a política de Pós-Graduação do CCB e da UFSC, sugerindo modificações que tornem a atividade de Pós-Graduação mais formativa e efetiva;
- V. Promover e harmonizar a integração dos Programas e de seus componentes na organização e ocupação de espaços e temáticas comuns de investigação científica;
- VI. Definir prioridades do CCB em projetos institucionais relacionadas à pós-graduação e, quando na área da pesquisa, em conjunto com a Câmara de Pesquisa;
- VII. Indicar os nomes dos Representantes do CCB junto à Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFSC;
- VIII. Indicar os nomes à Direção do CCB para presidente e vice-presidente do LAMEB;
- IX. Indicar dois nomes à Direção do CCB para constituir o Comitê Gestor da Secretaria Integrada de Pós-Graduação do CCB (SIPG);
- X. Atuar como Câmara consultiva aos Comitês Gestores do LAMEB e da SIPG do CCB;
- XI. Apresentar à Direção e ao Conselho do CCB pareceres sobre questões de sua competência, quando solicitado;
- XII. Zelar pelo cumprimento deste Regimento e das demais legislações da UFSC relativas à Pós-Graduação;
- XIII. Praticar os demais atos de sua competência delegados por outras instâncias da Universidade Federal de Santa Catarina.

DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA DO CCB DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 7º. Compete ao Presidente da Câmara do CCB de Pós-graduação:

- I. Presidir as reuniões da Câmara do CCB de Pós-graduação;
- II. Promover e harmonizar o funcionamento da Câmara;
- III. Gerir e encaminhar as questões técnicas e administrativas da Câmara;
- IV. Atuar, quando solicitado, como o interlocutor das questões da Câmara do CCB de Pós-graduação junto à Direção e ao Conselho do CCB e, quando necessário, junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§ 1º O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente da Câmara de Pós-graduação.

§ 2º No impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente a reunião será presidida pelo Decano dentre os Coordenadores dos Programas de Pós-graduação.

Art. 8º. A Câmara do CCB de Pós-graduação reunir-se-á, ordinariamente, em caráter bimestral e, extraordinariamente, quando convocada pela presidência ou por um terço dos seus membros.

§ 1º A convocação para as sessões, ordinárias e extraordinárias, será feita por Memorando, físico ou eletrônico, expedido pela presidência da CCCBPG com pelo menos 48 horas de antecedência.

§ 2º A pauta da reunião será informada aos membros da Câmara do CCB de Pós-graduação juntamente com o Memorando de convocação.

Art. 9º. As sessões da Câmara do CCB de Pós-graduação serão instaladas no horário definido com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 1º Não havendo quórum suficiente em até trinta minutos após o horário de início, será feita nova convocação.

§ 2º Por ocasião de pauta referente a alterações no texto do Regimento Interno da Câmara do CCB de Pós-graduação, exigir-se-á a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 10º. Poderão ser convidados, a critério da Presidência e do Colegiado da Câmara do CCB de Pós-graduação, indivíduos *ad hoc* para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais, sem direito a voto.

Art. 11º. Será designado(a) um(a) servidor(a) técnico-administrativo do SIPG (Secretaria Integrada da Pós-Graduação do CCB) para secretariar a CCCBPG.

Art. 12º. Das atas, deverão constar os nomes dos membros presentes à reunião.

Art. 13º. As atas deverão ser aprovadas em reunião ordinária subsequente da Câmara do CCB de Pós-graduação.

Art. 14º. Casos omissos a este Regimento serão deliberados pela Câmara do CCB de Pós-graduação.

Art. 15º. Este Regimento entra em vigor imediato após sua aprovação pelo Conselho do CCB.

Florianópolis, 16 de julho de 2020

Aprovado em Reunião do Câmara do CCB de Pós-Graduação em 13 de julho de 2020
Aprovado em Reunião do Conselho do CCB em 16 de julho de 2020